



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 000419/2025-D

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe estão conferidas no Inciso III do Artigo 4º da Lei Complementar nº 1.142, de 02 de março de 2026, e fundamentado na Lei Complementar Estadual Nº 1.073, de 22 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

Processo Nº: 0001273/2024	Protocolo Nº: 0000003/2025	Validade da Licença: 16/09/2031																																				
RAZÃO SOCIAL/NOME: CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE																																						
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:	CNPJ/CPF: 11.422.312/0001-00																																					
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Estrada Córrego Estrela, S/N, RODOVIA BR 259																																						
MUNICÍPIO: Colatina	UF: ES	CEP: 29702-769																																				
ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S): DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CONSIDERADOS REJEITOS DACENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE COLATINA (CTRSC).																																						
Classe: IV																																						
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S): Geometria 1: <table><thead><tr><th>Ponto</th><th>UTM 24K (N)</th><th>UTM 24K (E)</th><th>Ponto</th><th>UTM 24K (N)</th><th>UTM 24K (E)</th></tr></thead><tbody><tr><td>P-1</td><td>7844201,8</td><td>327984,2</td><td>P-2</td><td>7844150,9</td><td>328062,9</td></tr><tr><td>P-3</td><td>7844017,6</td><td>328064,5</td><td>P-4</td><td>7843964</td><td>327930,5</td></tr><tr><td>P-5</td><td>7843884,6</td><td>327809,8</td><td>P-6</td><td>7843950,9</td><td>327729,1</td></tr><tr><td>P-7</td><td>7843986,1</td><td>327799,6</td><td>P-8</td><td>7844067,3</td><td>327825,7</td></tr><tr><td>P-9</td><td>7844125,1</td><td>327873,7</td><td>P-10</td><td>7844201,8</td><td>327984,2</td></tr></tbody></table>			Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	P-1	7844201,8	327984,2	P-2	7844150,9	328062,9	P-3	7844017,6	328064,5	P-4	7843964	327930,5	P-5	7843884,6	327809,8	P-6	7843950,9	327729,1	P-7	7843986,1	327799,6	P-8	7844067,3	327825,7	P-9	7844125,1	327873,7	P-10	7844201,8	327984,2
Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)																																	
P-1	7844201,8	327984,2	P-2	7844150,9	328062,9																																	
P-3	7844017,6	328064,5	P-4	7843964	327930,5																																	
P-5	7843884,6	327809,8	P-6	7843950,9	327729,1																																	
P-7	7843986,1	327799,6	P-8	7844067,3	327825,7																																	
P-9	7844125,1	327873,7	P-10	7844201,8	327984,2																																	
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Marcos Geraldo Guerra																																						
RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: -	CPF/CNPJ: ***.019.527-**																																					
APÊNDICES DA LICENÇA: Sem apêndices																																						

Atenção:

Esta Licença é composta de condicionantes, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas.
Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.
Esta Licença se refere à versão 2, que foi retificada na presente data conforme informações prestadas pelo IEMA.

CARIACICA - ES, Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Eder Ferreira Framil
GERENTE

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE DE SANEAMENTO, INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 000419/2025-D

1. Esta licença autoriza a operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina (CTRSC), que compreende a atividade de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), considerados rejeitos; duas lagoas de estabilização de chorume com capacidade total para armazenar 3.750 m³ e sistema de controle de entrada e saída de veículos, com balança. A CTRSC está situada no polígono compreendido entre as coordenadas UTM descritas na Certidão de Registro de Matrícula do Imóvel Nº 56.881, em uma área rural de 34,5761 ha, com perímetro de 2.369,47 m, localizada no Córrego das Flores, Zona rural, BR 259, Km nº 53, no município de Colatina-ES.
2. A atividade de disposição final de RSU, autorizada por esta licença, corresponde a uma célula de aterro sanitário com área de 52.164,87 m² e capacidade volumétrica de 523.119,77 m³, que será composta por 8 (oito) camadas de disposição de resíduos, até atingir a cota final de 189,0 m, conforme projetos apresentados. O polígono do aterro sanitário é delimitado pelas seguintes coordenadas UTM 24k: 327984.174 / 7844201.801; 328062.949 / 7844150.922; 328064.498 / 7844017.618; 327930.458 / 7843964.016; 327809.849 / 7843884.632; 327729.124 / 7843950.864; 327799.625 / 7843986.106; 327825.721 / 7844067.252; e 327873.729 / 7844125.096 (*Datum* Sirgas2000).
3. As duas lagoas de estabilização de chorume possuem capacidade volumétrica total de 3.750 m³, localizadas nas coordenadas (médias) UTM 24k 328061.92/7844175.24 (*Datum* Sirgas2000), com a função de equalização e contenção exclusivamente do chorume gerado no Aterro de RSU, conforme projetos apresentados.
4. O acesso à CTRSC ocorrerá, inicialmente, por meio do sistema de controle de entrada e saída com balanças do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina (CETREU), até que o novo acesso, exclusivo da CTRSC,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

seja implantado. A implantação do novo acesso fica condicionada à obtenção prévia do ato autorizativo ambiental competente, uma vez que o traçado proposto não está inserido no polígono originalmente licenciado para o empreendimento.

5. Esta licença não autoriza o recebimento de resíduos líquidos ou efluentes de qualquer natureza, para fins de tratamento ou de disposição final.
6. Esta licença não autoriza o recebimento e a disposição final de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) na CTRSC, salvo as exceções estabelecidas na Resolução CONAMA Nº 358/2005.
7. Esta licença não autoriza o recebimento de Resíduos da Construção Civil (RCC), sendo proibida a disposição desses resíduos na CTRSC, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações.
8. Esta licença não autoriza o recebimento de pneus, sendo proibida a disposição final deste resíduo no aterro da CTRSC, conforme disposto na Resolução CONAMA Nº 416/2009.
9. São proibidos o recebimento, o armazenamento, a utilização e/ou a manipulação de resíduos classificados como perigosos - Classe I e/ou contaminados com produtos perigosos, o que inclui equipamentos e resíduos





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

contaminados com bifenila policlorada - PCB, em conformidade com o Manual de Gestão de PCB para Equipamentos Elétricos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e demais normas relacionadas ao tema.

10. É proibida a queima de resíduos de qualquer natureza nas dependências da CTRSC.
11. São proibidas quaisquer intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), incluindo o entorno da nascente existente, em um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, não sendo permitida a supressão da vegetação e a implantação de novas estruturas físicas no local, sem prévia autorização do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), conforme a Lei Federal Nº 12.651/2012 e suas alterações.
12. Encaminhar relatório descritivo e fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa na entrada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco e texto na cor preta, nas dimensões mínimas de 3,00m x 2,00m, com as seguintes informações:

"CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE COLATINA - CTRSC
Razão Social: Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE.
Processo IEMA Nº 0001273/2024.
Atividade: Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) considerados rejeitos.
Licença de Operação Nº _____.
Data de emissão: ____/____/_____
Fiscalização do IEMA: (27) 3636-2599"





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

Prazo para atendimento de 90 dia(s).

13. Instalar placas de sinalização vertical ao longo da estrada de acesso à CTRSC, indicando a entrada e saída de veículos pesados, a velocidade máxima permitida, e demais orientações necessárias. Encaminhar relatório fotográfico e descritivo comprobatório das ações executadas, contendo data e coordenadas UTM.

Prazo para atendimento de 90 dia(s).

14. Manter as placas de sinalização vertical ao longo da estrada de acesso à CTRSC em bom estado de conservação. Encaminhar, semestralmente, relatório fotográfico e descritivo comprobatório das ações executadas, contendo data e coordenadas UTM.

Prazo para atendimento a cada 180 dia(s).

15. Apresentar comprovante de inscrição da titular da licença no Cadastro Técnico Federal (CTF) gerido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O Cadastro no CTF deve ser feito com referência na Categoria 17 - Serviços de Utilidade,, indicando todas as atividades para as quais o empreendimento obteve esta licença. Caso haja outras licenças emitidas no mesmo CNPJ para a fase de operação de atividades sujeitas ao CTF, deverá ser feito um único cadastro indicando também as demais categorias que correspondam às atividades licenciadas.

Prazo para atendimento de 90 dia(s).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

16. Apresentar, anualmente, Certificado de Regularidade de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Prazo para atendimento a cada 365 dia(s).

17. Apresentar, anualmente, cópia válida do Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).

Prazo para atendimento a cada 365 dia(s).

18. Apresentar autorização expressa do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental (SANEAR) permitindo a utilização das instalações físicas de apoio e administrativas do CETREU, incluindo escritórios, banheiros e demais estruturas necessárias para a operação do empreendimento, a qual deverá permanecer válida até a conclusão das obras do novo acesso exclusivo da CTRSC e de suas respectivas instalações.

Prazo para atendimento de 90 dia(s).

19. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela operação da CTRSC e mantê-la atualizada durante todo o período de operação.

Prazo para atendimento de 90 dia(s).

20. Caso haja alteração do responsável técnico, esta deve ser comunicada ao IEMA em prazo máximo de 15 (quinze) dias após a substituição, devendo ser apresentada, no mesmo prazo, uma nova ART.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

21. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado de ART do profissional habilitado, para a fase de operação do empreendimento, segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal Nº 12.305/2010, bem como as Resoluções CONAMA Nº 275/2001 e Nº 307/2002 e suas alterações.

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

22. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), após manifestação formal do IEMA. Encaminhar, semestralmente, relatório fotográfico e descritivo das ações executadas.

Prazo para atendimento a cada 180 dia(s).

23. O transporte de resíduos deverá ser realizado por veículos devidamente licenciados. Deverão ser atendidas as determinações do Decreto Estadual Nº 5177-R, de 22 de julho de 2022, e a Instrução Normativa IEMA Nº 003-N/2023 e suas atualizações, no que couber. As cópias das licenças ambientais dos transportadores de resíduos deverão ser arquivadas no escritório do aterro para fins de fiscalização.

24. Deverão ser adotadas medidas que garantam o transporte adequado dos resíduos de forma que não permita o transbordamento, lançamento ou espalhamento nas vias, em especial nas vias de acesso ao empreendimento. Havendo ocorrência de espalhamento de resíduos no entorno, caberá ao titular da licença exigir do responsável seu recolhimento ou, não sendo este identificado, caberá ao titular da licença providenciar o devido recolhimento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

25. Toda e qualquer movimentação de resíduos (coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos) deverá ser executada utilizando-se, exclusivamente, o Sistema de Movimentação de Resíduos do IEMA - Sistema MTR-ES, para a emissão dos correspondentes documentos (manifesto de transporte de resíduos - MTR, certificado de destinação final - CDF), conforme diretrizes e prazos do Decreto Estadual Nº 5177/2022 e Instruções Normativas do IEMA Nº 003/2023 e Nº 006/2024, e suas alterações. O acesso à Plataforma Digital do Sistema MTR-ES está disponível no sítio eletrônico do IEMA. A Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) deverá ser enviada trimestralmente por meio do Sistema MTR-ES. O Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) emitido pelo Sistema MTR-ES, é o único documento válido que certifica a efetiva destinação ambientalmente correta de um resíduo no Estado do Espírito Santo, inclusive de destinação final para empresas localizadas em outros estados da federação.
26. Utilizar somente material de empréstimo que esteja contemplado na delimitação do empreendimento, ou que seja proveniente de jazidas devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente, devendo, neste caso, apresentar previamente ao IEMA a evidência da regularidade da jazida.
27. As vias internas de acesso às atividades da CTRSC deverão ser mantidas em condições adequadas de tráfego e de drenagem pluvial, com manutenções periódicas nas valetas e caixas secas instaladas, a fim de garantir o direcionamento das águas pluviais e a retenção dos sedimentos. Encaminhar, semestralmente, relatório fotográfico e descritivo comprobatório das ações executadas, contendo data e coordenadas UTM.

Prazo para atendimento a cada 180 dia(s).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

28. As vias não pavimentadas da CTRSC, por onde trafegam máquinas e veículos de transporte, deverão ser umectadas periodicamente, com uso exclusivo de água, de forma a minimizar as emissões de material particulado devido à ação eólica e/ou fluxo de passagem. Encaminhar, semestralmente, relatório fotográfico e descritivo comprobatório das ações executadas, contendo data e coordenadas UTM.

Prazo para atendimento a cada 180 dia(s).

29. Informar a origem da água utilizada na operação da CTRSC, uma vez que toda água necessária para execução das atividades deve ser proveniente somente de fontes previamente autorizadas pelos órgãos competentes. Em caso de captação de recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos, apresentar a cópia da Portaria de Outorga ou da Certidão de Dispensa de Outorga emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH).

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

30. Apresentar o cálculo atualizado da vida útil do aterro de disposição de RSU, em função do tempo decorrido desde a última estimativa apresentada, datada de 2011.

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

31. A operação da célula de disposição de resíduos deverá ser realizada de acordo com as recomendações da norma ABNT NBR 13896:1997.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

32. Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) dispostos no aterro deverão ser cobertos ao final de cada jornada de trabalho. Além disso, a frente de trabalho na área de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) deverá ser a menor possível, de forma a não constituir atrativo de fauna.
33. Ao atingir a altura final projetada para cada camada de resíduos, esta deverá ser recoberta com uma camada provisória de argila. Ao início da deposição de cada nova camada de resíduos, a argila de cobertura superficial da camada de resíduos anterior deverá ser removida e a superfície devidamente escarificada, de forma a garantir o contato direto entre as camadas de resíduos e assegurar a continuidade dos sistemas de drenagem de chorume e biogás. Caso seja utilizada solução técnica diferente da citada, esta deverá ser previamente aprovada pelo IEMA.
34. Encaminhar semestralmente, com dados mensais, relatório fotográfico e descritivo do estágio de avanço das camadas de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em execução, contendo data e coordenadas UTM.
- Prazo para atendimento de 180 dia(s).
35. Encaminhar, **em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada camada de resíduos**, relatório fotográfico e descritivo da instalação do sistema de drenagem de chorume e biogás correspondente à camada subsequente, contendo data e coordenadas UTM. Os registros fotográficos deverão permitir a plena identificação da execução das etapas de instalação das estruturas.
36. Encaminhar, **em até 90 (noventa) dias após a conclusão de cada camada de resíduos**, as plantas "As Built" atualizadas, contendo as informações referentes à topografia e ao sistema de drenagem de chorume e biogás, com a indicação das curvas de nível e da cota de topo da camada executada. Os drenos horizontais e verticais deverão





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

ser perfurados e interligados, conforme a verticalização do maciço de resíduos, assegurando a eficiência do sistema de drenagem interna. Os documentos devem ser assinados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

37. Manter desobstruído e em bom estado de conservação sistema de drenagem de chorume e biogás do aterro de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), composto por drenos horizontais e verticais perfurados, caixas de passagem e tubulação interligada à lagoa de estabilização de chorume. Encaminhar, semestralmente, **com dados mensais**, relatório fotográfico e descritivo das ações realizadas, contendo data e coordenadas UTM.

Prazo para atendimento a cada 180 dia(s).

38. Encaminhar semestralmente, **com dados mensais**, relatório fotográfico e descritivo dos poços de visita dos drenos testemunhos do aterro de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e da lagoa de estabilização de chorume, contendo data e coordenadas UTM.

Prazo para atendimento a cada 180 dia(s).

39. Encaminhar, **em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada camada de resíduos**, relatório fotográfico e descritivo da instalação do sistema de drenagem superficial de águas pluviais da respectiva camada finalizada, de acordo com o projeto apresentado ao IEMA, contendo data e coordenadas UTM.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

40. Encaminhar relatório fotográfico e descritivo da instalação do sistema de drenagem superficial de águas pluviais no entorno da lagoa de estabilização de chorume, bem como da implantação da cobertura vegetal com gramíneas no talude externo da lagoa, contendo data e coordenadas UTM.

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

41. Manter o sistema de drenagem superficial de águas pluviais na área de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e da lagoa de estabilização de chorume, desobstruídos e em bom estado de conservação. Encaminhar, semestralmente, **com dados mensais**, relatório fotográfico e descritivo das ações realizadas, contendo data e coordenadas UTM.

Prazo para atendimento a cada 180 dia(s).

42. Encaminhar, **em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada camada de resíduos**, relatório fotográfico e descritivo da implantação da cobertura vegetal com gramíneas nos taludes da respectiva camada finalizada, contendo data e coordenadas UTM.

43. Manter a cobertura vegetal com gramíneas nos taludes do aterro de resíduos sólidos urbanos (RSU) e no talude externo da lagoa de estabilização de chorume em condições adequadas de conservação, a fim de prevenir a formação de fissuras e processos erosivos. Encaminhar, semestralmente, **com dados mensais**, relatório fotográfico e descritivo das ações realizadas, contendo data e coordenadas UTM.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

Prazo para atendimento a cada 180 dia(s).

44. Instalar manta geotêxtil sobre a geomembrana de PEAD já instalada na região do afloramento rochoso, com a finalidade de protegê-la contra a ação de intempéries. Deverá ser apresentado relatório técnico descritivo e fotográfico comprobatório da ação, contendo datas e coordenadas UTM.

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

45. Instalar geomembrana de PEAD para impermeabilização do fundo do aterro, nas camadas a serem construídas a partir do afloramento rochoso, previamente à disposição de quaisquer resíduos no local. Encaminhar, **em até 30 (trinta) dias após a execução**, relatório fotográfico e descritivo da instalação, com data, coordenadas UTM e laudos técnicos, incluindo os testes de estanqueidade da solda, ensaios e recomendações estabelecidas pela norma ABNT NBR 16199:2020, acompanhado da ART do profissional responsável.
46. É proibida a utilização de aspersores para a recirculação de chorume sobre o maciço de resíduos. A recirculação de chorume bruto na área de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) deverá ocorrer direta e exclusivamente por meio de injeção na massa de resíduos, sendo permitida pelo **prazo máximo de 6 (seis) meses** a partir da emissão desta licença, a fim de viabilizar a apresentação de uma solução definitiva para o tratamento do chorume gerado.
47. Encaminhar, semestralmente, relatório contendo os **dados mensais** de vazão do chorume percolado no aterro de disposição final de RSU, medidos por meio da calha Parshall.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

Prazo para atendimento a cada 180 dia(s).

48. Revisar e apresentar o Plano de Monitoramento do Chorume atualizado, acompanhado da ART do profissional responsável, contemplando uma solução definitiva para o tratamento do chorume gerado e percolado no aterro, em conformidade com as recomendações das normas ABNT NBR 8419:1992 e ABNT NBR 13896:1997.

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

49. Revisar e apresentar os desenhos do Projeto de Drenagem de Chorume e Biogás atualizados e acompanhados da ART do profissional responsável, garantindo que o sistema de drenagem proposto compreenda integralmente a área do aterro em todos os alteamentos previstos no projeto, acompanhando a verticalização do maciço de resíduos.

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

50. Revisar e apresentar o Plano de Monitoramento de Águas Subterrâneas da CTRSC atualizado, acompanhado da ART do profissional responsável, incluindo a elaboração de um novo mapa potenciométrico da área, com o objetivo de identificar o fluxo da água subterrânea na região, e propor a instalação de novos poços de monitoramento, garantindo o monitoramento da qualidade da água subterrânea em toda a área da CTRSC. O mapa potenciométrico deverá indicar a localização, com coordenadas UTM, dos poços existentes e dos novos propostos. As sondagens necessárias para a elaboração do novo mapa de fluxo deverão atender as recomendações da norma ABNT NBR 6484:2020.

Prazo para atendimento de 180 dia(s).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

51. Realizar o retaludamento e a revegetação dos taludes superiores da área do Bota-espera II, que atualmente se encontram sem recobrimento vegetal e apresentaram trincas e erosões na superfície, incluindo a instalação de dispositivos de drenagem pluvial. Encaminhar o relatório fotográfico e descritivo das ações executadas, contendo data e coordenadas UTM.

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

52. Assegurar a estabilidade geotécnica dos Bota-espera I e II até sua completa utilização, executando manutenções periódicas nestas áreas, incluindo os respectivos sistemas de drenagem pluvial. Encaminhar, semestralmente, relatório fotográfico e descritivo das ações executadas, contendo data e coordenadas UTM.

Prazo para atendimento a cada 180 dia(s).

53. Instalar os instrumentos de monitoramento ambiental e geotécnico no Aterro de RSU ao término da disposição de cada camada de resíduos, conforme definido no Plano de Monitoramento apresentado ao IEMA. A instrumentação deverá incluir os marcos superficiais e inclinômetros para controle de deslocamentos verticais e horizontais, além de piezômetros para monitoramento dos níveis de percolado e das pressões de gases. Encaminhar, **em até 90 (noventa) dias após a conclusão de cada camada de resíduos**, as plantas "As Built" atualizadas, contendo a localização georreferenciada dos instrumentos instalados, acompanhadas de relatório fotográfico e descritivo da instalação, com data e coordenadas UTM.

54. Instalar pluviômetros em locais representativos da área da CTRSC, para coleta diária de dados pluviométricos, conforme proposto no Plano de Monitoramento apresentado ao IEMA. Encaminhar relatório fotográfico e descritivo da instalação, com data e coordenadas UTM.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

55. Manter os dados diários de precipitação, obtidos por meio dos pluviômetros instalados na área do aterro, disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização, a fim de subsidiar as análises dos estudos de estabilidade dos taludes do maciço de resíduos de RSU.
56. Encaminhar ao IEMA, na forma de Relatório de Monitoramento de Qualidade de Águas Superficiais detalhado, elaborado conforme as diretrizes seguintes:
- a. Os pontos de monitoramento, conforme Plano de Monitoramento aprovado, constam na Tabela 1, incluindo coletas em profundidade em casos de ambiente lântico, quando assim descrito;
 - b. As frequências e os parâmetros de monitoramento, bem como suas especificações, estão descritos na Tabela 2. Deverão ser avaliados todos os parâmetros definidos na Resolução CONAMA Nº 357/2005 e alterações, compatíveis com o enquadramento do corpo hídrico;
 - c. O relatório do monitoramento (em .pdf) deve incluir uma análise técnica da evolução das condições do corpo hídrico no tempo, com dados cumulativos, apontar não conformidades com a legislação vigente, assim como possíveis causas dessas não conformidades;
 - d. Os resultados deverão ser comparados e analisados de acordo com os Padrões de Qualidade das Águas definidos na resolução do CONAMA Nº 357/2005 e alterações;
 - e. O relatório deverá ser enviado no SIMPA/ES no item chamado "Envio de arquivo complementar", na aba do monitoramento;
 - f. O relatório deve conter indicação e assinatura do(s) técnico(s), responsáveis pela elaboração e pelas informações do relatório, e estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - g. O relatório deve ser enviado semestralmente, com dados trimestrais, até o último dia útil do mês subsequente ao período monitorado, conforme ciclos gerados no SIMPA/ES. Deverá constar de registro





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

fotográfico, datado, que identifique os pontos de coleta no corpo hídrico, indicando as coordenadas UTM em Datum SIRGAS 2000;

h. Qualquer alteração dos pontos de amostragem deverá ser devidamente justificada e sujeita à aprovação do IEMA;

i. Os resultados devem ser apresentados obrigatoriamente no SIMPA/ES, utilizando o template "Monitoramento", disponível no sistema, na frequência definida na tabela 2;

j. Acessar o SIMPA/ES pelo link: <https://simpa.iema.es.gov.br/login>;

k. Os relatórios, estudos, ensaios, cadeias de custódia e laudos de laboratórios mencionados deverão ser realizados e apresentados de acordo com todas as diretrizes da Instrução Normativa do IEMA Nº 02/2024 e atualizações. A coleta e análises somente deverão ser realizadas por laboratórios acreditados e cadastrados no SIMPA.

Tabela 1 - Pontos de monitoramento.

Nome	Coordenada	Coordenada N	Descrição
P01	327.993 m	7.844.312 m	Água do córrego - Montante
P02	328.171 m	7.844.116 m	Água do córrego - Jusante
...			

Tabela 2 - Parâmetros e frequência para o monitoramento do corpo hídrico, conforme a Resolução CONAMA Nº 357/2005.

Parâmetros	P01	P02
Todos os parâmetros definidos na Tabela I - Classe 1 - Águas Doces da Resolução CONAMA Nº 357/2005 e alterações, considerando as exceções previstas no art. 15 da referida Resolução para corpos hídricos de água doce, Classe II.	T	T
Todos os parâmetros definidos na Tabela II - Classe 1 - Águas Doces da Resolução CONAMA Nº 357/2005 e alterações, considerando as exceções previstas no art. 15 da referida Resolução para corpos hídricos de água doce, Classe II.	T	T





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

...		
...		

T - Trimestral (considerar mês padrão de 30 dias)

Prazo para atendimento a cada 180 dia(s).

57. Encaminhar ao IEMA, na forma de Relatório de Monitoramento de Água Subterrânea, elaborado conforme as diretrizes seguintes:

a. O monitoramento deve ser realizado nos poços instalados, conforme Plano de Monitoramento aprovado, constante na Tabela 1.

b. Deverão ser avaliados todos os parâmetros definidos nas Resoluções CONAMA Nº 396/2008 e Nº 420/2009, conforme descrito na Tabela 2, e a frequência do monitoramento das águas subterrâneas será **mensal** até a constatação do início da percolação de chorume no aterro de RSU, a ser verificado por meio da calha Parshall, podendo ser revista a partir desse momento.

c. O relatório do monitoramento (em .pdf) deverá conter uma análise detalhada dos resultados obtidos, com dados cumulativos, incluindo a correlação das concentrações naturais da área e as substâncias químicas de interesse, bem como a interligação ou não das causas das alterações verificadas com as atividades desenvolvidas pela empresa, devendo ser conclusivo e assinado por um profissional habilitado;

d. Os resultados deverão ser comparados e analisados de acordo com os Valores de Investigação das Resoluções CONAMA Nº 396/2008 e Nº 420/2009;

e. O relatório deverá ser enviado no SIMPA/ES no item chamado "Envio de arquivo complementar", na aba do monitoramento;

f. O relatório deve conter indicação e assinatura do(s) técnico(s), responsáveis pela elaboração e pelas informações do relatório, e estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

- g. O relatório deve ser enviado semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao período monitorado, conforme ciclos gerados no SIMPA/ES. Deverá constar de registro fotográfico, datado, que identifique a realização da coleta das amostras, indicando as coordenadas UTM em Datum SIRGAS 2000;
- h. Qualquer alteração dos pontos de amostragem deverá ser devidamente justificada e sujeita à aprovação do IEMA;
- i. Os resultados devem ser apresentados obrigatoriamente no SIMPA/ES, utilizando o template "Monitoramento", disponível no sistema, na frequência definida na Tabela 2;
- j. Acessar o SIMPA/ES pelo link: <https://simpa.iema.es.gov.br/login>;
- k. Os relatórios, estudos, ensaios, cadeias de custódia e laudos de laboratórios deverão ser realizados e apresentados de acordo com todas as diretrizes da Instrução Normativa do IEMA n.º 2/2024 e atualizações. A coleta e análises somente deverão ser realizadas por laboratórios acreditados e cadastrados no SIMPA.

Tabela 1 - Pontos de monitoramento.

Nome	Coordenada E	Coordenada N	Descrição
PM01	327.997m	7.844.304 m	Jusante
PM02	328.092 m	7.844.228 m	Jusante
PM03	328.175 m	7.844.078 m	Jusante
...			

Tabela 2 - Parâmetros e frequência para o monitoramento, conforme as Resoluções CONAMA Nº 396/2008 e Nº 420/2009.

Parâmetros	PM01	PM02	PM03
Todos os parâmetros definidos na Resolução CONAMA Nº 396/2008 (Anexo I)	M	M	M
Todos os parâmetros definidos na Resolução CONAMA Nº 420/2009 (Anexo II).	M	M	M
...			





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

...

M - Mensal (considerar mês padrão de 30 dias)

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

58. Encaminhar, **em até 90 dias após o início da percolação de chorume no aterro de RSU**, verificado por meio da calha Parshall, um relatório técnico consolidado contendo todas as análises de águas subterrâneas realizadas no período anterior à percolação de lixiviado, com tratamento estatístico adequado, de forma a estabelecer os valores "brancos" de referência, ou faixas de variação, para todos os parâmetros monitorados. As análises deverão contemplar todos os parâmetros estabelecidos nas Resoluções CONAMA Nº 396/2008 e Nº 420/2009, e a apresentação dos resultados deve atender à Instrução Normativa (IN) do IEMA Nº 02/2024. O relatório deverá ser conclusivo quanto aos valores de referência para cada parâmetro avaliado, considerando a variação sazonal, apresentar justificativa metodológica para os valores propostos, estar assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O relatório deverá ser enviado no SIMPA/ES no item "Envio de arquivo complementar", na aba do monitoramento, em conjunto com os demais documentos a serem enviados no ciclo que estiver vigorando no momento.

59. Encaminhar ao IEMA, na forma de Relatório de Monitoramento do Chorume percolado no aterro de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), elaborado conforme as diretrizes seguintes:

a. As coordenadas médias do ponto de monitoramento, localizado na lagoa de equalização de chorume, estão descritas na Tabela 1;

b. As frequências e os parâmetros de caracterização, bem como suas especificações, estão descritos na Tabela 2;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

- c. Deverão ser avaliados, no mínimo, os parâmetros estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 396/2008 e nº 420/2009, a fim de permitir a correlação com os resultados do monitoramento da qualidade das águas subterrâneas;
- d. Os relatórios deverão ser enviados no SIMPA/ES no item chamado "Envio de arquivo complementar", na aba do monitoramento;
- e. O relatório deve conter indicação e assinatura do(s) técnico(s), responsáveis pela elaboração e pelas informações do relatório, e estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- f. O relatório deve ser enviado semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao período monitorado, conforme ciclos gerados no SIMPA/ES. Deverá constar de registro fotográfico, datado, que identifique os pontos de coleta na lagoa de equalização de chorume, indicando as coordenadas UTM em Datum SIRGAS 2000;
- g. Qualquer alteração dos pontos de amostragem deverá ser devidamente justificada e sujeita à aprovação do IEMA;
- h. Os resultados devem ser apresentados obrigatoriamente no SIMPA/ES, utilizando o template "Monitoramento", disponível no sistema;
- i. Acessar o SIMPA/ES pelo link <https://simpa.iema.es.gov.br/login>;
- j. Os relatórios, estudos, ensaios, cadeias de custódia e laudos de laboratórios mencionados deverão ser realizados e apresentados de acordo com todas as diretrizes da Instrução Normativa do IEMA n.º 2/2024 e atualizações. A coleta e análises somente deverão ser realizadas por laboratórios acreditados e cadastrados no SIMPA.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

Tabela 1 - Pontos de monitoramento.

Nome	Coordenada E	Coordenada N	Descrição
P01	328.062 m	7.844.175 m	Lagoa de equalização de chorume (efluente bruto).

Tabela 2 - Parâmetros e frequência para o monitoramento, conforme as Resoluções CONAMA Nº 396/2008 e Nº 420/2009.

Parâmetros	P01
Alumínio	M
Antimônio	M
Arsênio	M
[...] Demais parâmetros definidos nas Resoluções CONAMA Nº 396/2008 e Nº 420/2009.	

M - Mensal (considerar mês padrão de 30 dias)

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

60. Encaminhar Relatório Técnico de caracterização do solo da área do empreendimento, contemplando todos os parâmetros definidos na Resolução CONAMA Nº 420/2009, com o objetivo de estabelecer os valores "brancos" de referência para os parâmetros monitorados. A caracterização deverá ser realizada por meio da coleta de amostras de solo, a partir de 1 (um) metro de profundidade, em pelo menos 2 (dois) pontos a montante e 3 (três) pontos a jusante da área de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). O relatório deverá estar em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa do IEMA n.º 2/2024 e atualizações, incluir os laudos analíticos emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), bem como as respectivas fichas de coleta e registro fotográfico e descritivo das amostragens realizadas, contendo data e coordenadas UTM, e deverá estar assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

61. Apresentar Estudo de Estabilidade do Aterro de resíduos Sólidos Urbanos (RSU), acompanhado da ART do profissional responsável, considerando sua configuração final ao término da vida útil, com a implantação das 8 (oito) camadas previstas, até a cota final de 189,0 m. O estudo deverá contemplar as características geotécnicas da fundação e das camadas de resíduos, o dimensionamento da capacidade de carga da fundação, e a análise de estabilidade do maciço de resíduos em sua configuração final, incluindo a determinação dos Fatores de Segurança (FS) globais em seções representativas do aterro, conforme as diretrizes da norma ABNT NBR 11682:2009, observados os dados de projeto apresentados ao IEMA.

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

62. Apresentar, **anualmente**, Estudo de Estabilidade do Aterro de RSU, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, considerando a configuração geotécnica e topográfica **atual** do aterro. O estudo deverá contemplar, no mínimo, a determinação dos Fatores de Segurança (FS) globais, em seções representativas da área do aterro, conforme as diretrizes estabelecidas na ABNT NBR 11682:2009, considerando as características geotécnicas das camadas de fundação e dos resíduos, as poropressões atuantes, o nível do lixiviado e as pressões de biogás no interior da massa de resíduos, com base nas leituras dos instrumentos de monitoramento instalados.

Prazo para atendimento a cada 365 dia(s).

63. Apresentar, **anualmente**, relatório técnico contendo os **dados trimestrais** cumulativos de todos os instrumentos de monitoramento instalados (piezômetros, marcos superficiais, inclinômetros e pluviômetros). O relatório deverá incluir uma análise crítica da movimentação da massa de resíduos, das variações de poropressão, do nível do





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

lixiviado e das pressões de biogás, com base na evolução das leituras dos instrumentos, relacionando possíveis alterações com eventos pluviométricos relevantes e modificações operacionais do aterro. O relatório deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado.

Prazo para atendimento a cada 365 dia(s).

64. Executar projeto de formação, capacitação e priorização da contratação de mão de obra local, apresentando anualmente relatório de acompanhamento das ações executadas.

Prazo para atendimento a cada 365 dia(s).

65. Apresentar relatórios anuais descritivos e com evidências documentais de priorização, observados os padrões de qualidade e capacidade técnica e legal estabelecidos pela empresa, da contratação de bens e serviços locais, buscando informações acerca da capacidade de fornecimento das empresas da região junto a fontes tais como: câmaras de dirigentes lojistas e empresas instaladas no território.

Prazo para atendimento a cada 365 dia(s).

66. Executar o Plano de Comunicação Social (PCS) de acordo com a Instrução Normativa IEMA n.º 13/2024, apresentando semestralmente relatório de acompanhamento das ações executadas.

Prazo para atendimento a cada 180 dia(s).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

67. Executar o Projeto de Educação Ambiental para Trabalhadores (PEAT) de acordo com a Instrução Normativa IEMA n.º 13/2024, apresentando anualmente relatório de acompanhamento das ações executadas.

Prazo para atendimento a cada 365 dia(s).

68. Executar o Projeto de Educação Ambiental para as Comunidades (PROJEA) de acordo com a Instrução Normativa IEMA n.º 13/2024, apresentando anualmente relatório de acompanhamento das ações executadas.

Prazo para atendimento a cada 365 dia(s).

69. Quaisquer intervenções na Área de Reserva Legal (ARL) do imóvel só poderão ser executadas após prévia autorização do órgão ambiental competente.

70. Executar projeto de compensação ambiental referente às intervenções em área de preservação permanente, conforme projeto apresentado. Apresentar semestralmente relatório descritivo e fotográfico de execução, acompanhamento e monitoramento do sucesso da implantação do projeto com parâmetros objetivos de avaliação, que mensurem a efetividade da técnica utilizada, como taxa de mortalidade das mudas plantadas, evolução da estrutura vertical da recomposição vegetal, densidade e riqueza de espécies invasoras e exóticas (monitorar a densidade e a riqueza de espécies de plantas ou animais potencialmente invasoras, que interferem negativamente no ecossistema e comprometem a dinâmica das espécies nativas regionais, comparando a situação anterior à execução do projeto), entre outros parâmetros que se mostrarem pertinentes.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

71. Implantar cortina vegetal em todo perímetro da atividade e as margens da ES-080, conforme aprovado durante o processo de licenciamento ambiental, com mudas de espécies com tamanho superior a 1,5 m, conforme projeto apresentado ao IEMA. Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico da implantação.

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

72. Realizar manutenção, enriquecimento e replantio de espécies da cortina vegetal por, no mínimo, 4 anos, e apresentar semestralmente, com dados mensais, Relatório Descritivo e Fotográfico das ações.

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

73. Apresentar anualmente relatório descritivo e fotográfico da manutenção do "programa paisagístico / proteção vegetal dos taludes".

Prazo para atendimento de 365 dia(s).

74. Apresentar anualmente relatório descritivo e fotográfico da manutenção do "programa de recuperação da faixa marginal do Córrego das Flores".

Prazo para atendimento de 365 dia(s).

75. Apresentar anualmente relatório descritivo e fotográfico de manutenção do programa de enriquecimento dos fragmentos florestais (incluindo a reserva legal, definido em laudo do IDAF).

Prazo para atendimento de 365 dia(s).

76. Apresentar Programa de Controle de Fauna Sinantrópica específico para o aterro sanitário, contemplando medidas preventivas e corretivas voltadas à redução de riscos ambientais e de saúde pública, incluindo





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

estratégias de monitoramento, manejo e registro das ocorrências, considerando especialmente grupos como roedores, aves oportunistas (ex.: urubus e pombos) e canídeos. O programa deverá ser previamente submetido à aprovação do IEMA e, após aprovado, executado integralmente.

Prazo para atendimento de 60 dia(s).

77. Apresentar relatórios semestrais da execução do programa de controle de fauna sinantrópica, com a descrição das ações implementadas, os resultados obtidos e a avaliação da eficácia das medidas adotadas.

Prazo para atendimento de 180 dia(s).

78. Elaborar e apresentar Programa de Mitigação de Impactos à Fauna para a fase de operação do empreendimento, contemplando medidas preventivas, corretivas e compensatórias voltadas à redução dos impactos diretos e indiretos sobre a fauna local. O programa deverá ser submetido previamente à aprovação do IEMA e, após aprovado, deverá ser obrigatoriamente executado em sua integralidade durante todo o período de operação do empreendimento.

Prazo para atendimento de 60 dia(s).

79. Apresentar semestralmente relatório descritivo e fotográfico das ações executadas referente ao programa de mitigação de impacto à fauna para a fase de operação aprovado.

Prazo para atendimento de 180 dia(s).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

80. Manter atualizada a Autorização de Manejo de Fauna para monitoramento e cumprir todas as condicionantes constantes da AMFS e solicitações encaminhadas por ofícios.
81. Caso seja constatada a presença de animais silvestres no local do empreendimento, ao longo de sua operação, estes deverão ser conduzidos até um local seguro. Caso sejam necessários captura, transporte ou qualquer outra forma de manejo de animais silvestres deverá ser obtida autorização de manejo de animais silvestres junto ao IEMA.
82. No caso de ocorrência de acidentes, emergências ambientais ou quaisquer eventos imprevistos, o IEMA deverá ser imediatamente comunicado através do contato telefônico (27) 99979-1709 ou 99943-6147 e no e-mail: crss@iema.es.gov.br, no momento da ocorrência, devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente.
83. Qualquer alteração de projeto e/ou operação deverá ser submetida à aprovação prévia do IEMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas na lei em caso de descumprimento. As solicitações de alteração de projeto deverão seguir os procedimentos administrativos e critérios estabelecidos na Instrução Normativa IEMA Nº 07/2022 e atualizações. Caso as alterações não se enquadrem nas condições previstas na referida norma, deverão ser solicitadas por meio de requerimento de licença próprio, na modalidade de Ampliação, sendo recomendada a formalização de Consulta Prévia Ambiental, para definição do tipo de licença a ser requerido, do enquadramento da atividade, do tipo de estudo a ser apresentado e, quando necessário, do Termo de Referência do estudo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

84. As plantas, projetos e estudos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano.
85. Apresentar a Licença Ambiental expedida pelo órgão competente sempre que a atividade for vistoriada.
86. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato dos proprietários e representantes legais do empreendimento, assim como comunicar ao IEMA, em caso de alterações cadastrais ou a transferência de titularidade do empreendimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração.
87. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pelo IEMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. O atendimento das condicionantes deverá ser feito de forma individual e específica.
88. Requerer renovação desta Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do seu vencimento.
89. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

90. O cumprimento das condicionantes acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.
91. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a titular da licença com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do Artigo 8º da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei.
92. A CTRS Colatina utilizará, temporariamente, parte das unidades administrativas do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina (CETREU), até que novas unidades sejam instaladas e previamente autorizadas pelo IEMA.
93. **(INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA)** Apresentar ART do responsável pelas obras de instalação da nova lagoa de percolados. Prazo: antes da autorização formal de operação da nova lagoa.
94. **(INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA)** Os resíduos da construção civil (RCC) gerados durante a instalação da atividade em comento deverão ser gerenciados de acordo com os ditames da resolução CONAMA 307/02 e suas alterações.
95. **(INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA)** Todo fragmento florestal existente no entorno e no interior da área útil deverá ser preservado. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia do IEMA quanto à fauna e do IDAF quanto à flora, devendo ser encaminhada ao IEMA cópia da autorização do IDAF no prazo de até 30 (trinta) dias após expedição, e antes de qualquer intervenção.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

96. **(INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA)** Instalar, durante as obras da nova lagoa, dispositivos de contenção de particulados em proteção ao córrego e a nascente lindeiros. Apresentar Relatório Fotográfico e Descritivo da ação. Prazo: antes da autorização formal de operação da nova lagoa .
97. **(INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA)** Instalar sistemas de impermeabilização de fundo, drenagens de líquidos percolados, drenagens sub superficial, drenagens de águas pluviais, dentre outros dispositivos de controle ambiental, necessários à operação das atividades de disposição final e temporária de resíduos sólidos, a serem desenvolvidas na CTR Colatina, de acordo com os projetos apresentados ao IEMA.
98. **(INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA)** Apresentar Relatório Fotográfico e Descritivo da instalação da camada de fundo da nova lagoa de chorume, impermeabilizada com argila compactada e manta de PEAD soldada. Prazo: antes da autorização formal de operação da nova lagoa .
99. **(INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA)** Apresentar os Testes de Permeabilidade, realizados "in loco", em 06 (seis) pontos: 02 (dois) pontos na camada de impermeabilização de fundo da nova lagoa e 01 (um) ponto em cada lado (dique) da lagoa. Caso os resultados dos ensaios de permeabilidade do fundo da célula da nova lagoa não atinjam um coeficiente na ordem de 10^{-6} cm/s, deverá ser feita nova compactação e novos ensaios. Prazo: antes da autorização formal de operação da nova lagoa .
100. **(INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA)** Instalar geomembrana de PEAD para impermeabilização do fundo e das laterais da nova lagoa, devidamente soldadas. Encaminhar relatório fotográfico e descritivo da instalação, com data, coordenadas UTM e laudos técnicos, incluindo os testes de estanqueidade da solda, ensaios e recomendações estabelecidas pela norma ABNT NBR 16199:2020, acompanhado da ART do profissional responsável. Prazo: antes da autorização formal de operação da nova lagoa.
101. **(INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA)** Apresentar os laudos de soldagem das mantas de PEAD, com respectivos Testes de Estanqueidade da solda e ART do responsável por sua elaboração. Prazo: antes da autorização formal de operação da nova lagoa .
102. **(INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA)** Apresentar Relatório Fotográfico e Descritivo da Calha Parshall existente e da instalação da caixa comporta de superfície. Prazo: antes da autorização formal de operação da nova lagoa.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

103. (**INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA**) Apresentar Relatório Fotográfico e Descritivo da instalação da Caixa de distribuição de fluxo de chorume com respectiva comporta. A caixa de distribuição deverá ser devidamente impermeabilizada, com apresentação da ART do responsável por sua impermeabilização. Prazo: Antes da autorização formal de operação da atividade.
104. (**INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA**) Apresentar Relatório Fotográfico e Descritivo da instalação do Sistema de Dreno Testemunho e da Caixa de Inspeção devidamente impermeabilizada, com respectivo laudo de impermeabilização e ART do responsável pela instalação e impermeabilização da estrutura. Prazo: antes da autorização formal de operação da nova lagoa.
105. (**INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA**) Instalar área de carregamento de caminhões tanque para transporte de chorume, comprovadamente impermeabilizada, com capacidade de suporte para a carga e com drenagem de piso direcionada para as lagoas de chorume. Apresentar Relatório Fotográfico e Descritivo da ação. Prazo: antes da autorização formal de operação da nova lagoa.
106. (**INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA**) Apresentar Relatório Fotográfico e Descritivo das obras de instalação do sistema de drenagem pluvial no entorno das duas lagoas e do pátio de carregamento de caminhões. Prazo: Antes da autorização formal de operação da atividade.
107. (**INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA**) Apresentar Relatório Fotográfico e Descritivo das obras de instalação da Caixa de Sedimentação do sistema de drenagem pluvial do pátio de carregamento de caminhões. Prazo: Antes da autorização formal de operação da atividade.
108. (**INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA**) Solicitar formalmente ao IEMA a autorização de início de operação da nova lagoa.
109. A **operação da nova lagoa** depende do **cumprimento integral** das condicionantes correspondentes à fase de instalação - (condicionantes **INSTALAÇÃO DA NOVA LAGOA**), com a devida aprovação e comunicação prévia ao IEMA.
110. A contagem do prazo desta Licença e das condicionantes acima se inicia a partir da assinatura da mesma.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

Eder Ferreira Framil
GERENTE
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE DE SANEAMENTO, INFRAESTRUTURA E
MINERAÇÃO

